



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 113/2025

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e na prestação de serviços para a realização da sessão plenária do programa Alesc Itinerante, no município de Mafra/SC, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Vale do Sol Eventos LTDA, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo.

CONTRATADA: Vale do Sol Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob 01.093.029/0001-28, com sede a BR 282, SN, KM 5777, Interior, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, telefones (49) 98808-6092 e (49) 3366-1129, e-mail: financeiro@valedosoleventos.com.br, representada neste ato por seu administrador, o Senhor Sandro Augusto Golin, inscrito no CPF sob o nº 574.022.800-04.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 008/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000021363-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e na prestação de serviços para a realização da sessão plenária do programa Alesc Itinerante, no município de Mafra/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de palco com as seguintes medidas 10m x 7m x 40cm de altura com: 2 escadas com 1 m de largura com altura adequada para acesso ao palco; (1 para cada lado do palco); 2 rampas com comprimento e largura adequados conforme normas de acessibilidade; (1 para cada lado do palco). Incluindo serviço de montagem e desmontagem.	Diária	2	2.000,00	4.000,00
2	Locação de estrutura metálica. Estrutura em Q30/Q50 para luz. Estrutura em Q30 para Backdrop. Total de 200m. Incluindo serviços de montagem e desmontagem.	Diária	2	4.300,00	8.600,00
3	Locação de painel de Led – Indoor – Inteiro. Tamanho de 17 metros de largura x 3 metros de altura com suportes de fixação e ajuste de altura. Qualidade de pixel P2.6 ou superior. Brilho mínimo de 1.000 NITS. Acompanhado de sistema de gerenciamento de computadores com processadores i5 ou superiores para controle e transmissão de conteúdo além de equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operador para gerenciar o equipamento.	Diária	2	8.300,00	16.600,00

4	Locação de painel de Led – Indoor – Retorno Mesa. Tamanho de 3,5 metros de largura x 2,5 metros de altura com suportes de fixação e ajuste de altura. Qualidade de pixel P2.6 ou superior. Brilho mínimo de 1.000 NITS. Incluindo equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operador para gerenciar o equipamento.	Diária	2	1.200,00	2.400,00
5	Locação de sistema de sonorização, conforme especificação no item 2.12., do Termo de Referência, incluindo equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operador para gerenciar o equipamento.	Diária	2	8.400,00	16.800,00
6	Locação de sistema de iluminação, conforme especificação no item 2.13., do Termo de Referência, incluindo equipe técnica para montagem, desmontagem, testes quanto ao efetivo funcionamento e operador para gerenciar o equipamento.	Diária	2	5.300,00	10.600,00
7	Locação de 20 (vinte) peças de lombada passa cabo. Com as seguintes medidas aproximadas: Comprimento 1000 mm. Largura 500 mm. Altura 48 mm. Canais: 5x 30x30 mm.	Diária	2	900,00	1.800,00
8	Locação de sistema de videoconferência e transmissão de imagens. Televisor com tela a partir de 55” acompanhada de suporte chão. Os aparelhos devem ser no padrão sem borda ter resolução mínima Full HD, de modo a possibilitar conexão com cabeamento HDMI e USB.	Diária	2	430,00	860,00

9	Locação de 7 (sete) mesas de MDF com largura mínima de 1 m para a Mesa Diretora a ser disposta no Palco. A mesa poderá ser modular, desde que acomode confortavelmente 7 pessoas.	Diária	2	1.100,00	2.200,00
10	Locação de tecido oxford para mesa diretora. O tecido deverá ter dimensões suficientes para cobertura da mesa até o chão. Deverão ser enviadas fotos do tecido para aprovação prévia da fiscalização.	Diária	2	480,00	960,00
11	Locação de 25 (vinte e cinco) mesas redondas de 8 lugares com toalhas na cor preta. As toalhas deverão ter dimensões suficientes para cobertura da mesa até o chão. Deverão ser enviadas fotos das mesas e toalhas para aprovação prévia da fiscalização.	Diária	2	450,00	900,00
12	Locação de 25 (vinte e cinco) mesas retangulares. Tamanho aprox. 220 x 0,80 com toalhas pretas. As toalhas deverão ter dimensões suficientes para cobertura da mesa até o chão. Deverão ser enviadas fotos das mesas e toalhas para aprovação prévia da fiscalização.	Diária	2	2.900,00	5.800,00
13	Locação de 20 (vinte) mesas tipo maleta. Tamanho mínimo de 74x74x180cm. As mesas deverão ser revestidas com lycra tensionada na cor preta suficientes para cobertura das mesas até o chão.	Diária	2	4.000,00	8.000,00

14	Locação de 55 (cinquenta e cinco) poltronas giratórias (tipo presidente). Deverão ser enviadas fotos das poltronas para aprovação prévia da fiscalização.	Diária	2	1.100,00	2.200,00
15	Locação de 01 (uma) poltrona giratória (tipo presidente) com capacidade de até 150 kg. Deverão ser enviadas fotos da poltrona para aprovação prévia da fiscalização.	Diária	2	234,00	468,00
16	Locação de 300 (trezentas) cadeiras em acrílico com estofado (modelo Tiffany). Deverão ser enviadas fotos das cadeiras para aprovação prévia da fiscalização.	Diária	2	6.200,00	12.400,00
17	Instalação de carpet-cinza. Palco: 11 x 8 (88m²). Rampa: carpet para revestir as rampas de acesso (6m²). Escadas: carpet para revestir os degraus das escadas (6m²). Sala presidente 13mx5,5m (50m²). O carpe deverá ser instalado e desinstalado.	M²	150	27,00	4.050,00
18	Locação de Kit Decoração. Decoração lounge diretoria: 04 poltronas, 01 mesa de centro em madeira, 01 tapete vermelho estilo persa. Decoração sala presidente: 02 tapetes vermelhos estilo persa. 02 Vasos de folhagens. 8 Plantas altas para diminuir espaço, criar corredor e ambientação. A Contratada deverá apresentar os modelos para aprovação da fiscalização. A dimensão dos tapetes será informada pela fiscalização previamente.	Diária	2	2.000,00	4.000,00

19	Serviço de instalação, montagem e locação de cortinado para fechamento e divisão das salas.	M²	400	15,00	6.000,00
20	Locação de 70 (setenta) pedestais separadores de fila cromada com fita vermelha com 2m de comprimento (Unifilas)	Diária	2	530,00	1.060,00
21	Locação de 4 (quatro) tótons carregadores de celular.	Diária	2	4.200,00	8.400,00
22	Locação de 02 (duas) impressoras laser monocromática. As impressoras deverão funcionar perfeitamente durante toda a execução do evento.	Diária	2	600,00	1.200,00
23	Locação de 02 (dois) notebooks para impressoras. O processador dos notebooks deverá ser i5 ou superior. Os notebooks deverão funcionar perfeitamente durante todo o evento.	Diária	2	400,00	800,00
24	Instalações elétricas com fornecimento de materiais elétricos. Profissional eletricista para energizar as mesas do plenário e do palco. Mão de obra de instalação e material. Instalação quando necessário de iluminação nas salas montadas, com mínimo de 270 lúmens de luminosidade. Deverão ser instaladas 60 (sessenta) tomadas (macho/fêmea) e 30 (trinta) réguas (6 entradas). A Contratada será responsável pela instalação e desinstalação, bem como pelo fornecimento de todos os materiais necessários.	Serviço	1	7.300,00	7.300,00

25	Locação Internet. 1 link de 100 mb (caminhão); 1 link de 50 mb (house-2 cabos); 1 wifi de 200 mb comissões, imprensa; 1 wifi de 200 mb visitantes; 1 wifi 200 mb (restrito ao equipamento do plenário, com dois cabos chegando nos computadores de multimídia e votação); 04 links dedicados 20 mb (rádios).	Diária	2	3.200,00	6.400,00
26	Locação de grupo gerador. 01 (um) Gerador ligado fulltime 360kva para operação da Casa. 01 Gerador ligado fulltime 115kva para audiovisual. 01 Gerador Stand-BY115kva.	Diária	2	6.900,00	13.800,00
27	Serviço e fornecimento de coffee break e bombona de água, conforme especificação do item 2.14. do Termo de Referência.	Por pessoa por dia	400	62,00	24.800,00
28	Placas de sinalização	Un.	10	95,00	950,00
29	Locação Backdrop com personalização a ser enviada pela Alesc. Lona de Backdrop. Tamanho: 4x2,5m. Serviço de instalação incluso.	Un.	1	950,00	950,00
30	Impressão de folders. Folder A5 com 2 dobras-colorido frente e verso. O conteúdo do flyer será enviado pela Alesc.	Un.	400	1,80	720,00
Total (R\$)					175.018,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O evento será realizado, a princípio, nos dias **5 e 6 de agosto de 2025**, a partir das 7h da manhã. A Contratada deverá realizar a montagem, instalação e testes quanto ao efetivo funcionamento de todos os materiais e equipamentos necessários até às 16h do dia anterior ao início do evento.

1.4.1. A realização do evento está prevista para os dias 5 e 6 de agosto de 2025, podendo,

entretanto, ocorrer alterações. A data definitiva será comunicada por meio da respectiva Ordem de Serviço.

1.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda a operação e funcionamento dos equipamentos, especialmente o sistema do painel de led, luz e sonorização e garantir o seu perfeito funcionamento durante todo o evento.

1.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança das instalações, sendo responsável por qualquer dano.

1.7. As quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações para mais ou para menos, a Alesc pagará apenas pelos serviços solicitados.

1.8. Os equipamentos locados deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e em condições de funcionamento, mesmo que a especificação contida neste Termo de Referência não detalhe todas as partes e componentes necessários ao correto funcionamento e desempenho do equipamento.

1.9. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações por parte da Alesc, quando necessário.

1.10. A Contratada deverá disponibilizar todo pessoal técnico que se faça necessário para acompanhar a montagem, instalação e desmontagem de qualquer equipamento contratado, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e/ou substituir equipamentos com defeito por outro similar ou imediatamente superior, sem custos adicionais à Alesc.

1.11. Para os itens que envolvam serviços técnicos especializados, estruturais ou elétricos, cuja execução demande conhecimentos técnicos regulamentados, a contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

1.12. A ART deverá ser emitida contemplando necessariamente os itens de instalação e montagem de palco, estruturas metálicas, painéis de LED, sonorização, iluminação, instalações elétricas, grupo gerador e instalações em altura.

1.13. Os mobiliários, as estruturas temporárias e demais materiais correlatos deverão ser fornecidos pela Contratada em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas

3.2. A Contratada será responsável por todo o planejamento logístico dos equipamentos necessários.

Prazos e local de execução dos serviços

3.3. O evento será realizado no Espaço Alamos, em Mafra/SC.

3.4. A Ordem de Serviço estabelecerá a data de realização do evento, devendo ser emitida com um prazo mínimo de 10 dias (úteis) antes do evento, garantindo tempo hábil para a execução das providências necessárias.

3.5. Toda a infraestrutura necessária para a realização do evento deverá ser completamente montada até o dia anterior à sua realização, inclusive em finais de semana, se necessário.

3.6. O(s) dia(s) destinado à instalação dos equipamentos não será(ão) considerado para fins de pagamento das diárias, sendo devidas apenas pelos dias de realização do evento.

Condições de execução

3.7. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada estruturação e operacionalização da sessão plenária.

3.8. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos, locais e requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e garantir a plena disponibilidade dos serviços e materiais dentro do prazo estipulado.

3.9. A montagem de toda a infraestrutura necessária deverá ser concluída até o dia anterior à realização da sessão plenária, ainda que coincida com finais de semana ou feriados, salvo disposição em contrário expressa pela Administração.

3.10. Os equipamentos, mobiliário e demais itens fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.11. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, operação, manutenção e desmontagem dos equipamentos e estruturas, garantindo o pleno funcionamento da infraestrutura durante todo o evento.

3.12. A desmontagem e a retirada dos equipamentos e materiais deverão ser realizadas imediatamente após o encerramento da sessão plenária, respeitando os prazos estabelecidos pela Administração e garantindo a adequada limpeza e organização do local.

3.13. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução dos serviços, devendo providenciar reparos imediatos ou arcar com os custos de restauração.

3.14. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, acessibilidade e meio ambiente, garantindo a integridade dos participantes e trabalhadores envolvidos no evento.

3.15. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Materiais a serem disponibilizados

3.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

3.17. Qualquer alteração nas características dos materiais e equipamentos solicitados deverá ser previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no item 27 (serviço e fornecimento de coffee break e bombona de água).

5.2. A subcontratação não exime a Contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação, respondendo a Contratada por todos os atos da Subcontratada.

5.3. As subcontratações deverão ser previamente submetidas à fiscalização do contrato, para avaliação do cumprimento dos requisitos deste documento de referência e do edital, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar também a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

5.4. No caso de subcontratação do serviço de fornecimento de alimentos (item 27), a Contratada deve apresentar alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado, ou expedido pelo município de origem da empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.018,00 (cento e setenta e cinco mil e dezoito reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11/06/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se for o caso.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.20. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
------	-----------------	--------

Moratória	1% (um por cento) do valor total do contrato por hora de atraso.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.
Compensatória	30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.

13.3. O atraso superior a 01 (um) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas relativas ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001119 (Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder), e das seguintes Naturezas de Despesa: 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), 33.90.39.14 (Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis), 33.90.39.23 (Festividades, Homenagens e Recepção), 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) e

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente

contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Evandro Carlos dos Santos

Diretor Legislativo

CONTRATADA

Vale do Sol Eventos LTDA

Sandro Augusto Golin

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO CARLOS DOS SANTOS, Diretor Legislativo**, em 23/07/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 23/07/2025, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO AUGUSTO GOLIN**, **Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1832711** e o código CRC **FABF9FA7**.